



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 05 /2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA E TONER PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E ELIANE TENORIO DOS SANTOS SILVA 01884748546 ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA E TONER PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, ELIANE TENORIO DOS SANTOS SILVA 018847485-46, localizada na Av. Dr. João Augusto Falcão, 831, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.630.858/0001-44, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA E TONER PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO
O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 04/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente contrato será realizado por um período até 31/12/2019

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO
O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes nas informações descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN 650 dcp 8085	20	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
02	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN 450 hl 2270 dw	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
03	TONER HP 35ª PARA IMPRESSORA HP MF 1005	20	R\$ 43,00	R\$ 860,00
04	TONER HP 85ª PARA IMPRESSORA HP MF 1102	30	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
05	TONER HP 83ª PARA IMPRESSORA HP MF 127F	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
06	TONER TN 660 PARA IMPRESSORA BROTHER L 2540 DW	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
07	TONER TN 1060 PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 1617 ND	30	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.587,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO
O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2019.

501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Cajé

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2019


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE


ELIANE TENORIO DOS SANTOS SILVA 018847485-46
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 010.754.335-41
 CPF nº 044.073.135-60